



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DECRETO Nº 018/2022

DAVINÓPOLIS-MA, 31 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre atualização de medidas da COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que,

CONSIDERANDO o DECRETO Estadual Nº 37.492, DE 11 DE MARÇO DE 2022;

CONSIDERANDO o inciso II do § 1º e o § 3º do art. 5º do Decreto nº 37.176, de 10 de novembro de 2021 - II - em locais fechados: a) nos municípios em que mais de 70% (setenta por cento) da população tenha recebido as duas doses ou a dose única da vacina contra a COVID-19, conforme dados constantes do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI), o uso de máscaras faciais de proteção é uma faculdade de cada indivíduo, ou decorrerá de norma municipal, não havendo mais obrigatoriedade estadual;

CONSIDERANDO o percentual de 79,9% do grupo de população com 18 anos ou mais vacinados;

CONSIDERANDO o percentual de 98,1% do grupo de população de 12 a 17 anos vacinados,

DECRETA

Art. 1º - Nos termos das informações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde que 89% (oitenta e nove por cento) da população receberam as duas doses ou a dose única da vacina contra a COVID-19, conforme dados constantes do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI), o uso de máscaras faciais de proteção é uma faculdade de cada indivíduo no Município de Davinópolis-MA.

§1º - Os **servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19** deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office ou atividades remotas.

§2º - Fica autorizado as repartições atenderem referente as grávidas nos termos da **LEI Nº 14.311, DE 9 DE MARÇO DE 2022**. E as pessoas em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já.

§ 3º A servidora gestante que, em exercício de legítima opção individual, não se vacinou contra o Coronavírus deverá retornar às suas atividades presenciais, desde que não tenha testado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

positivo para a COVID-19 e/ou não apresente sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

§ 4º As servidoras públicas que estejam gestantes e não tenham se vacinado contra a COVID-19 em virtude de condições de saúde, estão dispensadas da atividade presencial, desde que apresentem parecer médico no qual conste expressamente que suas condições de saúde do trabalhador não recomendam a vacinação contra a COVID-19.

§ 5º - Fica liberado aos estabelecimentos funcionarem com a lotação máxima de suas capacidades.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

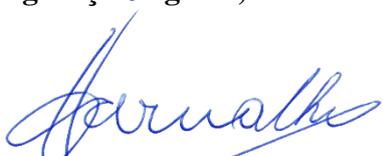
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2022.


RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ADRIANO LOPES
Secretário Municipal de Saúde


SÉRGIO WEVERTON ALVES LEITE SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.